



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.577, DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Comitê Fiscalizador de Santa Luzia – COFIST.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto poderá ser expedido normas de efeitos externos, não privativos da lei, nos termos da alínea “h” do inciso I do *caput* do art. 101 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a integração e a articulação entre os órgãos municipais e as entidades externas, com o objetivo de fortalecer a fiscalização urbana, ambiental e de segurança pública, garantindo a efetividade do poder de polícia administrativa e a proteção do território e dos cidadãos de Santa Luzia, torna-se imprescindível a criação do Comitê Fiscalizador de Santa Luzia – COFIST; e

CONSIDERANDO a solicitação¹ da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e que este é o órgão responsável pelo assessoramento ao Prefeito e pelo planejamento, execução e controle das atividades de planejamento urbano e rural, nos termos da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Comitê Fiscalizador de Santa Luzia – COFIST, de natureza colegiada, com funções consultivas, articuladoras e operacionais, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de promover a atuação integrada e coordenada entre as Secretarias

¹ Processo SEI nº 25.5.000000664-4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Municipais, os órgãos autônomos e as entidades externas nas ações de fiscalização urbana, ambiental e de segurança pública, no exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 2º O COFIST tem por finalidade planejar, articular, coordenar, propor e executar ações conjuntas e integradas de fiscalização, com foco na proteção do espaço territorial do Município, do meio ambiente, da ordem urbanística, da saúde pública e da segurança dos cidadãos de Santa Luzia, por meio da implementação de estratégias preventivas e repressivas voltadas ao enfrentamento de condutas lesivas ao interesse coletivo.

Art. 3º O COFIST atuará orientado pelos seguintes princípios:

- I - legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
- II - cooperação técnica e integração institucional;
- III - transparência, resolutividade e participação social;
- IV - responsabilidade compartilhada e compromisso com o bem público; e
- V - prevenção, mediação e pacificação de conflitos urbanos e socioambientais.

Art. 4º Os objetivos específicos do COFIST são:

- I - integrar os diversos órgãos autônomos, as Secretarias Municipais e as entidades externas envolvidos na fiscalização do espaço territorial do Município;
- II - garantir resposta célere e eficaz a demandas que extrapolem a capacidade isolada dos órgãos fiscalizadores;
- III - auxiliar no combate:
 - a) à invasão de áreas públicas;
 - b) ao parcelamento irregular e clandestino do solo;
 - c) às construções irregulares ou sem licenciamento;
 - d) à ocupação e intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APPs, sem autorização legal;
- IV - planejar e executar ações mensais integradas de fiscalização, com base em cronograma estratégico;
- V - realizar reuniões mensais ordinárias, e extraordinárias sempre que necessário, com registros formais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

VI - propor medidas administrativas, legislativas e jurídicas para aperfeiçoar o sistema de fiscalização municipal;

VII - desenvolver campanhas educativas, orientativas e informativas junto à população sobre os direitos e deveres no uso do espaço urbano;

VIII - elaborar e publicar relatórios periódicos de desempenho e impacto social das ações desenvolvidas; e

IX - promover a cultura da governança interinstitucional e do fortalecimento da atuação pública integrada.

§ 1º As medidas jurídicas eventualmente propostas pelo COFIST devem ser submetidas à Procuradoria-Geral do Município, enquanto exclusivo órgão de assessoramento jurídico do Município, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

§ 2º As medidas legislativas eventualmente propostas pelo COFIST também devem ser submetidas à Procuradoria-Geral do Município e seguir o rito estabelecido no Decreto nº 4.330, de 25 de abril de 2024.

§ 3º É fundamental que os objetivos descritos neste artigo sejam compatíveis com as competências fixadas na Lei Complementar nº 4.570, de 2023, e em outras normas que estabeleçam as atribuições das Secretarias Municipais, entidades externas e órgãos autônomos envolvidos.

Art. 5º O COFIST será composto por representantes designados pelas autoridades máximas dos seguintes órgãos e entidades externas, mediante ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - órgãos municipais:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- b) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
- e) Secretaria Municipal de Obras;
- f) Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Fiscalização Tributária; e
- g) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

II - a critério do Município, poderão ser convidadas entidades externas a integrar o COFIST, na qualidade de instituições parceiras, com vistas à atuação conjunta nas ações de fiscalização:

- a) Instituto Estadual de Florestas- IEF;
- b) Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa- MG
- c) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;
- d) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG; e
- e) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

Art. 6º O COFIST realizará suas atividades por meio de reuniões e ações coordenadas, observando as seguintes diretrizes:

I - as reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, devendo ser registradas em ata e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município;

II - reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, por iniciativa da Coordenação ou mediante solicitação de, no mínimo, um terço dos membros do Comitê;

III - as reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota, conforme a conveniência e a urgência da pauta a ser tratada;

IV - as ações integradas de fiscalização serão executadas mensalmente, com base em planejamento estabelecido em cronograma próprio aprovado em reunião ordinária; e

V - os membros do COFIST deverão compartilhar previamente os dados, mapeamentos, denúncias e informações de inteligência fiscalizatória que possam subsidiar a atuação conjunta e coordenada entre os órgãos participantes.

Art. 7º A Coordenação Geral do COFIST será exercida por servidor (a) designado (a) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

I - compete à Coordenação Geral:

- a) convocar, presidir e secretariar as reuniões do COFIST;
- b) elaborar a pauta, o calendário anual de reuniões e o plano de ações mensais;
- c) representar o Comitê institucionalmente junto aos demais órgãos e à sociedade;
- d) elaborar relatórios mensais e encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

e) encaminhar recomendações e propostas oriundas do COFIST ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

f) monitorar e garantir a execução dos encaminhamentos propostos em reunião; e

g) estimular a criação de núcleos de apoio fiscalizador descentralizados nos bairros da cidade.

Art. 8º Das atribuições dos membros:

I - participar de forma regular e comprometida das reuniões e ações colaborativas do Comitê;

II - apresentar, de maneira proativa, propostas, denúncias e mapeamentos relevantes provenientes de suas respectivas áreas de atuação;

III - compartilhar, com transparência, dados, indicadores e informações de caráter estratégico, visando o aprimoramento das ações do Comitê;

IV - contribuir ativamente, sempre que convocados, nas operações conjuntas e em outras ações coletivas; e

V - elaborar e apresentar relatórios detalhados sobre as atividades desempenhadas, destacando os resultados alcançados tanto individualmente quanto no âmbito coletivo.

Art. 9º O COFIST observará os princípios da transparência e da participação social em suas atividades, conforme as seguintes diretrizes:

I - serão publicados relatórios trimestrais de desempenho, contendo estatísticas, ações realizadas, áreas fiscalizadas e providências adotadas;

II - o Comitê poderá, mediante aprovação interna, promover audiências públicas e eventos participativos com a população, líderes comunitários e entidades civis organizadas, especialmente em regiões com maior demanda por fiscalização; e

III - será incentivado o recebimento de denúncias populares e manifestações comunitárias, por meio dos canais oficiais do Município, assegurando o sigilo e a segurança das informações recebidas.

Art. 10. O funcionamento do COFIST observará as seguintes disposições complementares:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

I - será elaborado Regimento Interno próprio, aprovado em reunião oficial do Comitê, mediante quórum de maioria absoluta de seus membros;

II - o COFIST poderá convidar especialistas técnicos, pesquisadores, instituições acadêmicas ou representantes de entidades públicas ou privadas, quando os temas em pauta exigirem conhecimento específico, desde que haja aprovação em reunião plenária;

III - os casos omissos serão decididos pela Coordenação Geral do COFIST, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e, quando necessário, com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de julho de 2025

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 07/07/25
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO